



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 730,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série Kz: 189 150.00	
A 3.ª série Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 287/18:

Aprova o Regulamento sobre o Sistema de Balizagem do Espaço Marítimo Nacional e Águas Navegáveis Interiores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 43207, de 8 de Outubro de 1960, que aprova o Regulamento de Balizagem dos Portos, do Continente, Ilhas Adjacentes e Províncias Ultramarinas.

Decreto Presidencial n.º 288/18:

Aprova o Estatuto Remuneratório dos Profissionais do Serviço Nacional de Saúde Integrados na Carreira do Regime Especial. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

Rectificação n.º 24/18:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 263/18, de 13 de Novembro, publicado no *Diário da República* n.º 170, I série, que autoriza o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN) a favor do Banco Nacional de Angola.

Tribunal de Contas

Despacho n.º 77/18:

Exonera João Fragoso da Fonseca do cargo de Consultor para os Assuntos Jurídicos.

Despacho n.º 78/18:

Nomeia Abílio Silvino de Almeida Augusto para o cargo de Chefe da Secção de Formação e Capacitação, na Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços Administrativos.

Despacho n.º 79/18:

Nomeia Adriano Alfredo Jaime Gongá para o cargo de Chefe da Secção de Processamento de Dados Estatísticos e Salários, na Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços Administrativos.

Despacho n.º 80/18:

Nomeia António Costa Lando para o cargo de Chefe da Secção de Protocolo, na Divisão de Transportes e Relações Públicas da Direcção dos Serviços Administrativos.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 7/18:

Estabelece os requisitos e procedimentos para a autorização de constituição de Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas à moeda e crédito, sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola. — Revoga parcialmente o Aviso n.º 15/12, de 3 de Abril, o Aviso n.º 18/12, de 3 de Abril, o Aviso n.º 8/12, de 30 de Março, o Aviso n.º 9/12, de 2 de Abril, o Aviso n.º 7/13, de 22 de Abril, e o Aviso n.º 5/14, de 1 de Outubro.

Aviso n.º 8/18:

Estabelece o capital social e fundos próprios regulamentares mínimos aplicáveis às Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas à moeda e crédito, sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola. — Revoga parcialmente o Aviso n.º 15/12, de 3 de Abril, o Aviso n.º 18/12, de 3 de Abril, o Aviso n.º 8/12, de 30 de Março, o Aviso n.º 9/12, de 2 de Abril, o Aviso n.º 7/13, de 22 de Abril, e o Aviso n.º 5/14, de 1 de Outubro.

Aviso n.º 9/18:

Define os termos e condições em que as Casas de Câmbio devem exercer a sua actividade. — Revoga toda a disposição que contrarie o presente Aviso, incluindo o Instrutivo n.º 21/16, de 6 de Setembro, sobre Regras Operacionais de Casas de Câmbio, e o Instrutivo n.º 2/12, de 20 de Abril, que regula as obrigações previstas no Aviso n.º 21/12, de 25 de Abril, especificamente para Casas de Câmbio.

Aviso n.º 10/18:

Estabelece o tipo de processo sancionatório aplicável às situações de atraso de envio de informação periódica ao Banco Nacional de Angola. — Revoga o Aviso n.º 16/07, de 28 de Setembro, e toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.

Aviso n.º 11/18:

Estabelece as regras operacionais de prestação de serviço de remessas de valores efectuado por Instituições Financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola, no âmbito do Sistema de Pagamentos de Angola. — Revoga o Aviso n.º 6/13, de 22 de Abril, sobre o serviço de remessas de valores, e o Instrutivo n.º 22/16, de 6 de Setembro, sobre as regras operacionais do serviço de remessas de valores, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Aviso.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 287/18
de 29 de Novembro**

Tendo em conta a necessidade de se empreender acções com vista à modernização do Sistema de Balizagem do Espaço Marítimo Nacional e Águas Navegáveis Interiores, aperfeiçoar o serviço prestado pelas ajudas à navegação, de forma a tornar mais seguros os movimentos dos navegantes;

ARTIGO 7.º
(Norma revogatória)

Ficam parcialmente revogados, em matérias referentes ao capital social mínimo e Fundos Próprios Regulamentares (FPR) de Instituições Financeiras Não Bancárias, os seguintes Diplomas regulamentares: Aviso n.º 15/12, de 3 de Abril, Aviso n.º 18/12, de 3 de Abril, Aviso n.º 8/12, de 30 de Março, Aviso n.º 9/12, de 2 de Abril, Aviso n.º 7/13, de 22 de Abril, e o Aviso n.º 5/14, de 1 de Outubro.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

O Governador, *José de Lima Massano*.

Aviso n.º 9/18
de 29 de Novembro

Considerando a necessidade de se adequar as regras operacionais das Casas de Câmbio, com vista a promover a transparência e segurança no mercado cambial;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, conjugados com os artigos 64.º e 90.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho — Lei de Bases das Instituições Financeiras, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Aviso define os termos e condições em que as Casas de Câmbio devem exercer a sua actividade, observando para tal os requisitos gerais previstos no artigo 104.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho — Lei de Bases das Instituições Financeiras.

ARTIGO 2.º
(Regras de conduta)

1. O órgão de gestão deve assegurar a implementação e manutenção de:

- a) Uma cultura organizacional baseada em elevados padrões de ética, integridade e profissionalismo, os quais devem estar formalizados num código de conduta aplicável a todos os colaboradores da instituição;
- b) Um sistema de controlo interno eficaz, adequado à dimensão, natureza e complexidade da actividade da Casa de Câmbio que garanta o cumprimento dos seguintes objectivos:
 - i. Um desempenho eficiente e rentável da actividade;
 - ii. A existência de informação financeira e de gestão, completa, pertinente, fiável e tempestiva, que suporte as tomadas de decisão e processos de controlo;

iii. O respeito pelas legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo as relativas à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como das políticas e procedimentos internos incluindo as regras de conduta e de relacionamento com clientes, de modo a proteger a sua reputação e evitar que seja alvo de sanções.

ARTIGO 3.º
(Actividades permitidas)

1. As Casas de Câmbio têm como actividade principal a realização de operações manuais e presenciais de compra e venda de notas e cheques de viagem em moeda estrangeira, para efeitos de viagem.

2. As Casas de Câmbio podem vender:

- a) Notas, cheques de viagem ou cartões pré-pagos personalizados, a pessoas singulares residentes cambiais que viajam para o estrangeiro, até ao limite definido em regulamentação específica;
- b) Notas em moeda estrangeira e cheques de viagem a pessoas singulares não residentes cambiais que viajaram para Angola por motivos de turismo ou negócios, no regresso aos seus países de origem, para reposição de valores trocados para moeda nacional e não utilizados, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 4.º do presente Aviso.

3. As Casas de Câmbio podem comprar notas em moeda estrangeira ou cheques de viagem às:

- a) Pessoas singulares residentes cambiais ou cidadãos residentes estrangeiros;
- b) Pessoas singulares que viajaram para o País por motivos de turismo ou negócios, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 4.º do presente Aviso;
- c) Instituições Financeiras Bancárias, de acordo com os procedimentos e nos limites definidos através de regulamentação específica; e
- d) Pessoas colectivas detentoras de licenças de câmbio emitidas pelo Banco Nacional de Angola, incluindo unidades de alojamento turístico e agências de viagens e turismo.

4. As Casas de Câmbios podem ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Prestar serviços de pagamento, incluindo remessas de valores (envio e recepção) e/ou emissão de cartões pré-pagos personalizados, mediante autorização expressa do Banco Nacional de Angola e de acordo com a legislação em vigor;
- b) Prestar serviço de correspondente bancário, no âmbito da regulamentação vigente.

5. A venda de moeda estrangeira através de carregamento de cartões pré-pagos pode também ser efectuada mediante celebração de contrato de prestação de serviço com Instituição Financeira emitente de cartões de pagamento autorizada pelo Banco Nacional de Angola.

6. As Casas de Câmbio que prestam serviços de pagamento, conforme disposto na alínea a) do n.º 4, devem adequar o seu capital social ao estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Aviso n.º 8/18, sobre a Adequação do Capital Social Mínimo e Fundos Regulamentares das Instituições Financeiras não Bancárias.

ARTIGO 4.º

(Procedimentos para a venda e compra de moeda estrangeira)

1. Para as operações de venda de notas, cheques de viagem ou carregamento de cartões pré-pagos a pessoas singulares, as Casas de Câmbio podem aceitar pagamentos através dos seguintes meios:

- a) Numerário em moeda nacional;
- b) Cartões de débito ou pré-pagos emitidos por uma Instituição Financeira Bancária sediada em Angola; e
- c) Cheque bancário emitido em moeda nacional.

2. Nas operações de venda de notas, cheques de viagem ou carregamento de cartões pré-pagos a pessoas residentes cambiais, as Casas de Câmbio devem cumprir os limites previstos na regulamentação vigente.

3. A compra ou venda de moeda estrangeira a pessoas singulares que estejam a viajar para Angola por motivos de turismo ou negócio em valor superior a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) apenas pode ser feita mediante apresentação da declaração alfandegária original da entrada do numerário no País.

4. A venda de moeda estrangeira para reposição da moeda vendida pelo visitante durante a sua estadia no País e não utilizada, independentemente do valor, está condicionada à apresentação do comprovativo da venda original da moeda estrangeira no País a Casas de Câmbio ou Instituições Financeiras Bancárias.

ARTIGO 5.º

(Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo)

1. Às Casas de Câmbio deve aplicar-se o disposto no Aviso n.º 21/12, de 25 de Abril, inclusive o disposto no artigo 8.º do referido Aviso.

2. A extensão dos deveres de identificação, diligência, controlo interno e formação deve ser proporcional à natureza, dimensão e complexidade de cada Casa de Câmbio e das actividades por esta prosseguida, tendo em conta as características e as necessidades específicas das entidades de menor dimensão.

3. As Casas de Câmbio estão proibidas de praticar actos de que possa resultar o seu envolvimento em qualquer operação de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo e devem assegurar a adopção de todas as medidas necessárias para prevenir tal envolvimento.

4. Para efeitos do estabelecido no artigo 5.º do Aviso n.º 21/12, de 25 de Abril, as Casas de Câmbio devem obrigatoriamente obter a seguinte documentação comprovativa da identificação do comprador ou vendedor de moeda estrangeira e da sua morada:

a) Tratando-se de pessoa singular residente cambial ou de um cidadão estrangeiro residente:

- i. Passaporte válido, com visto de entrada no País de destino sempre que aplicável, para vendas de moeda estrangeira, bilhete de identidade, cartão de residente ou passaporte estrangeiro, conforme aplicável, para compras;
- ii. Passaporte ou título de identificação de residência fronteiriça, quando se deslocam em zonas fronteiriças, nas quais vigorem Acordos de Livre Circulação e Suspensão de Vistos.

b) Tratando-se de pessoas singulares não residentes cambiais que viajaram para o País por motivos de turismo ou negócios:

- i. Passaporte estrangeiro válido com carimbo de entrada em Angola e comprovativo da venda da moeda estrangeira durante a sua estadia a uma Casa de Câmbio ou Instituição Financeira Bancária;
- ii. Declaração oficial certificada pela Alfândega de entrada da moeda estrangeira no País, quando o valor é superior a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

c) Tratando-se da primeira transacção com unidade de alojamento turístico ou agência de viagem e turismo:

- i. Certidão do registo comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou outro documento público comprovativo da sua constituição, nomeadamente a publicação dos Estatutos no Diário da República ou certidão notarial de escritura da constituição;
- ii. Licença de câmbio emitida pelo Banco Nacional de Angola.

5. As Casas de Câmbio devem implementar os procedimentos considerados necessários para averiguar e assegurar a autenticidade e veracidade dos documentos apresentados pelos seus clientes.

6. As Casas de Câmbio devem implementar procedimentos de avaliação das operações dos seus clientes, por cliente e por vários períodos de tempo, nomeadamente semanal, mensal, semestral e anualmente, de forma a poder detectar situações de ultrapassagem de limites ou suspeitas de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo, devendo suspender operações de clientes que ultrapassaram os limites regulamentados e reportar operações suspeitas conforme disposto no Aviso n.º 21/12, arquivando a evidência das avaliações e acções tomadas.

ARTIGO 6.º

(Taxa de câmbio e comissões)

1. Para efeitos do disposto no presente Aviso, as Casas de Câmbio, nas operações de compra e venda de moeda estrangeira, podem praticar uma taxa de câmbio livremente negociada com os seus clientes, sujeita ao limite estabelecido no número seguinte.

2. As taxas de câmbio e comissões, incluindo despesas e outros encargos, cobradas pelas Casas de Câmbio nas operações de venda aos seus clientes não devem exceder 10% (dez por cento) sobre a taxa de câmbio de referência divulgada no portal institucional do Banco Nacional de Angola.

3. As Casas de Câmbio devem afixar, em local bem visível e de fácil acesso ao público, a tabela de câmbios praticada nas operações de compra e venda e as comissões e despesas que incidem sobre as mesmas.

ARTIGO 7.º
(Emissão de recibo)

Na realização das operações de compra e venda de moeda estrangeira, de qualquer valor, as Casas de Câmbio devem emitir recibos conforme previsto no Decreto Presidencial n.º 149/13, de 1 de Outubro, Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes, fazendo constar, adicionalmente, conforme aplicável, a finalidade da operação, a taxa de câmbio, o país de destino, o número do documento de identificação da pessoa singular e sua assinatura, bem como a menção de que está sujeita às Regras de Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo.

ARTIGO 8.º
(Registo das operações)

1. As Casas de Câmbio devem registar diariamente as operações de compra e venda realizadas no Sistema Integrado de Operações Cambiais — SINOC do Banco Nacional de Angola ou em sistema alternativo que venha a ser por este determinado.

2. Alternativamente e mediante solicitação fundamentada ao Departamento de Supervisão das Instituições Financeiras Não Bancárias, as Casas de Câmbio podem remeter, mensalmente, os Mapas das Operações Cambiais, reportando todas as compras e vendas detalhadas da Instituição, conforme o Anexo I, que é parte integrante do presente Aviso.

ARTIGO 9.º
(Reportes ao Banco Nacional de Angola)

1. As Casas de Câmbio devem remeter, trimestralmente, o balancete, informando a respectiva posição contabilística global da Instituição.

2. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser enviados em formato XML para o portal SSIF ou entregues através de outro dispositivo informático, até ao dia 8 (oito) do mês seguinte a que se refira a informação.

3. As Casas de Câmbio devem remeter, diariamente, as taxas de câmbios praticadas até as 10H00 do dia seguinte em formato XML para o portal SSIF, conforme o Anexo III, que é parte integrante do presente Aviso.

4. As Casas de Câmbio devem nomear um interlocutor habilitado a responder eventuais questões sobre as informações reportadas ao Banco Nacional de Angola, devendo assegurar a disponibilidade de um substituto, em caso de impedimento do interlocutor designado.

ARTIGO 10.º
(Portal institucional)

As Casas de Câmbio devem instituir um portal institucional livremente acessível ao público, na internet, que contenha, no mínimo, as seguintes informações sobre a Instituição:

- a) Identificação dos órgãos sociais;
- b) Morada da sede e balcões;
- c) Demonstrações financeiras e relatório do auditor dos últimos 3 anos;
- d) Código de ética e conduta;
- e) Política de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- f) Tabela de taxas de câmbio e comissões;
- g) Produtos e serviços oferecidos e condições de acesso.

ARTIGO 11.º
(Sistema informático)

1. O sistema informático das Casas de Câmbio de registo das operações com clientes e das relacionadas com a sua actividade deve ser compatível com o Plano de Contas das Instituições Financeiras e permitir que a emissão de recibos tenha reflexo directo na sua contabilidade.

2. O sistema informático deve permitir a obtenção de informação sobre operações por cliente, por determinado período de tempo, de todos os balcões da mesma Casa de Câmbio, para efeitos de controlo dos limites regulamentares aplicáveis e de prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

ARTIGO 12.º
(Contabilidade)

1. As Casas de Câmbio devem proceder ao registo contabilístico das suas operações, nos termos do Plano de Contas das Instituições Financeiras em vigor, adaptando as rubricas que atendam a essas operações, no formato definido pelo Banco Nacional de Angola, conforme o Anexo II, que é parte integrante do presente Aviso.

2. As Casas de Câmbio devem remeter ao Banco Nacional de Angola, anualmente, as demonstrações financeiras do exercício até ao dia 30 (trinta) de Abril do ano subsequente.

3. As Casas de Câmbio devem publicar, anualmente, as demonstrações financeiras do exercício, em jornal de grande circulação e no seu portal institucional até ao dia 30 (trinta) de Abril do ano subsequente.

ARTIGO 13.º
(Auditoria externa)

1. As Casas de Câmbio devem submeter, anualmente, as suas demonstrações financeiras a auditoria externa, a ser realizada por um auditor independente.

2. O auditor independente deve emitir um relatório de auditoria que deve ser enviado ao Banco Nacional de Angola, conjuntamente com as demonstrações financeiras conforme referido no n.º 2 do artigo 12.º do presente Aviso.

3. Para efeitos do presente artigo, o auditor independente pode ser uma empresa de auditoria devidamente autorizada, perito contabilista ou contabilista devidamente inscrito na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas.

ARTIGO 14.º
(Dever de arquivo)

1. Os documentos solicitados nas operações de compra e venda de moeda estrangeira em qualquer modalidade devem ser fotocopiados pelas Casas de Câmbio e anexados aos recibos comprovativos da operação, para efeitos de arquivo.

2. As Casas de Câmbio devem manter em arquivo físico ou digitalizado as cópias dos documentos e elementos respeitantes às suas operações por 10 (dez) anos e separados por agências.

3. O sistema de arquivo das informações descritas no número anterior deve assegurar a protecção, confidencialidade e recuperação das mesmas.

ARTIGO 15.º
(Sanções)

O incumprimento das disposições estabelecidas no presente Aviso constitui contravenções previstas e puníveis, nos termos da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras.

ARTIGO 16.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 17.º
(Norma revogatória)

Fica revogada toda a disposição que contrarie o presente Aviso, incluindo o Instrutivo n.º 21/16, de 6 de Setembro, sobre Regras Operacionais de Casas de Câmbio e o Instrutivo n.º 2/12, de 20 de Abril, que regula as obrigações previstas no Aviso n.º 21/12, de 25 de Abril, especificamente para Casas de Câmbio.

ARTIGO 18.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

O Governador, *José de Lima Massano*.

ANEXO I
Casas de Câmbio

Mapa de Operações Cambiais – (Posição Mensal – Remessa ao BNA)

Denominação da Casa de Câmbio
Mensal

Compras de Moedas Estrangeiras às Instituições Financeiras Bancárias				
Banco Vendedor	Moeda/Símbolo	Valor em ME	Taxa* Média de Câmbio	Equivalente em Kwanzas
Total Total dos Fundos Próprios (Capital+Reservas+Resultados)				
Limite de Compras (25% dos F. Próprios) Excesso/Defeito				

Mensal

COMPRAS DE MOEDAS ESTRANGEIRAS AO PÚBLICO				
Público Vendedor	Moeda/Símbolo	Valor em ME	Taxa* Média de Câmbio	Equivalente em Kwanzas
TOTAL				

Mensal

VENDAS AO PÚBLICO NO PERÍODO			
MONTANTES	VENDAS		
	Quantidade de Operações	Taxa Média* de Câmbio	Equivalente em USD
TOTAIS			
Assinaturas			
Elaborado			Responsável
_____			_____

*Taxa média das operações realizadas no mês

COMPRAS DE MOEDAS ESTRANGEIRAS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS				
Banco Vendedor	Moeda/Símbolo	Valor em ME	Taxa* Média de Câmbio	Equivalente em Kwanzas
TOTAL TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS (Capital + Reservas + Resultados)				
LIMITE DE COMPRAS (10 VEZES E PRÓPRIOS) EXCESSO/DEFEITO				

ANEXO II
Plano de Contas

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
1	Activo							
1.10	Disponibilidades							
1.10.10	Caixa							
1.10.10.10	Valores em tesouraria	O	-	O	-	-	-	-
1.10.10.20	Valores em trânsito	O	-	O	-	-	-	-
1.10.20	Disponibilidades no Banco Central	-	-	-	-	-	-	-
1.10.30	Disponibilidades em Instituições Financeiras	O	-	O	-	-	-	-
1.20	Aplicações de Liquidez							
1.20.10	Operações no Mercado Monetário Interfinanceiro	O	F	O	-	F	-	-
1.20.20	Operações de Compra de Títulos de Terceiros com Acordo de Revenda	O	F	O	O	O	O	-
1.20.30	Operações de Venda de Títulos de Terceiros com Acordo de Revenda	O	-	O	O	O	O	-
1.20.40	Aplicações em Ouro e Outros Metais Preciosos	O	F	O	-	F	-	-
1.30	Títulos e Valores Mobiliários							
1.30.10	Mantidos para Negociação	O	O	O	O	O	O	F
1.30.20	Disponíveis para Venda	O	O	O	O	O	O	F
1.30.30	Mantidos até o Vencimento	O	O	O	O	O	O	F
1.40	Instrumentos Financeiros Derivados							
1.40.10	Especulação e Arbitragem	O	F	O	F	F	F	F
1.40.20	Cobertura (Hedge) de Valor Justo	O	F	O	F	F	F	F
1.40.30	Cobertura (Hedge) de Fluxo de Caixa	O	F	O	F	F	F	F
1.40.40	Cobertura (Hedge) de Investimentos no Exterior	O	F	O	F	F	F	F

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
1.50	Créditos no Sistema de Pagamento							
1.50.10	Relações entre agências							
1.50.10.10	Recursos de terceiros em trânsito	O	-	O	-		-	F
1.50.10.20	Recursos próprios em trânsito	O	-	O	-		-	F
1.50.20	Relações entre instituições							
1.50.20.10	Devedores por operações pendentes de liquidação							
1.50.20.10.10	Compensação de cheques e outros papéis	O	O	O	O	O	O	F
1.50.20.10.20	Outras operações pendentes de liquidação	O	O	O	O	O	O	F
1.50.20.20	Relações com correspondentes	O	O	O	O	O	O	F
1.60	Operações Cambiais							
1.60.10	Proveitos por Compra e Venda de Moedas Estrangeiras a Receber	O	O	O	O		F	F
1.60.20	Outros valores	O	O	O	O		F	F
1.60.90	(-) Provisões Específicas para Perdas	O	-	O	O		F	F
1.70	Créditos							
1.70.10	Créditos	-	-	-	-		-	-
1.70.90	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	-	-	-	-		-	-
1.75	Cientes Comerciais e Industrias							
1.75.10	Devedores pela Venda de Mercadorias e Produtos	-	-	-	-		-	-
1.75.90	(-) Provisões Específicas para Perdas	-	-	-	-		-	-
1.80	Outros Valores							
1.80.10	Outros Valores de Natureza Estatutária							
1.80.10.10	Dividendos a receber	O	-	O	-		-	-
1.80.20	Outros Valores de Natureza Fiscal							
1.80.20.10	Créditos Fiscais							
1.80.20.10.10	Créditos fiscais por diferenças temporárias	O	-	O	-		-	-
1.80.20.10.20	Créditos fiscais por prejuízos fiscais	O	-	O	-		-	-
1.80.20.20	Impostos a compensar	O	-	O	-		-	-
1.80.20.30	Impostos a recuperar	O	-	O	-		-	-

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
1.80.30	Outros Valores de Natureza Cível							
1.80.30.10	Valores Depositados para Garantia							
1.80.30.10.10	Depósitos de margens	O	-	O	-	-	-	-
1.80.30.10.20	Depósitos judiciais	O	-	O	-	-	-	-
1.80.30.20	Devedores pela prestação de serviços	O	-	O	-	-	-	-
1.80.30.30	Direitos junto a consorciados	O	O	O	O		O	
1.80.30.40	Alugueres a receber	O	-	O	-	-	-	-
1.80.30.80	Devedores diversos	O	-	O	-	-	-	-
1.80.40	Outros Valores de Natureza Administrativa e de Comercialização							
1.80.40.10	Adiantamentos e antecipações salariais	O	-	O	-	-	-	-
1.80.40.20	Despesas antecipadas	O	-	O	-	-	-	-
1.80.40.30	Material de expediente	O	-	O	-	-	-	-
1.80.40.80	Outros adiantamentos	O	-	O	-	-	-	-
1.80.80	Bens Não de Uso Próprio	O	-	O	-	-	-	-
1.80.90	(-) Provisões Específicas para Perdas	O	-	O	-	-	-	-
1.85	Inventários comerciais e indústrias e adiantamentos a fornecedores							
1.85.10	Mercadorias	-	-	-	-	-	-	-
1.85.20	Produtos	-	-	-	-	-	-	-
1.85.30	Materiais auxiliares	-	-	-	-	-	-	-
1.85.40	Adiantamentos a Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-
1.85.90	(-) Provisões Específicas para Perdas	-	-	-	-	-	-	-
1.90	Imobilizações							
1.90.10	Imobilizações Financeiras							
1.90.10.10	Participações em coligadas e equiparadas - equivalência patrimonial	O	-	O	-	F	O	F
1.90.10.20	Participações em outras sociedades	O	-	O	F	F	F	F
1.90.10.30	Outros investimentos	O	-	O	F	F	F	F
1.90.10.90	(-) Provisão para redução no valor recuperável	O	-	O	-	-	-	-

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
1.90.20	Imobilizações corpóreas							
1.90.20.10	Imóveis de uso	O	-	O	-	-	-	-
1.90.20.20	Móveis, utensílios, instalações e equipamentos	O	-	O	-	-	-	-
1.90.20.30	Imobilizações em curso	O	-	O	-	-	-	-
1.90.20.80	Outras imobilizações corpóreas	O	-	O	-	-	-	-
1.90.20.90	(-) Depreciações acumuladas	O	-	O	-	-	-	-
1.90.30	Imobilizações Incorpóreas							
1.90.30.10	Sistemas de tratamento automático de dados (software)	O	-	O	-	-	-	-
1.90.30.20	Gastos de organização e expansão	O	-	O	-	-	-	-
1.90.30.30	Goodwill	O	-	O	-	-	-	-
1.90.30.40	Benefitorias em imóveis de terceiros	O	-	O	-	-	-	-
1.90.30.50	Gastos com desenvolvimento	O	-	O	-	-	-	-
1.90.30.80	Outras imobilizações incorpóreas	O	-	O	-	-	-	-
1.90.30.90	(-) Amortizações acumuladas	O	-	O	-	-	-	-
2	Passivo							
2.10	Depósitos							
2.10.10	Depósitos à Ordem	-	-	-	-	-	-	-
2.10.20	Depósitos a Prazo	-	-	-	-	-	-	-
2.10.80	Outros depósitos	-	-	-	-	-	-	-
2.20	Captações para Liquidez							
2.20.10	Operações no Mercado Monetário Interfinanceiro	O	O	O	O	O	O	-
2.20.20	Operações de Venda de Títulos Próprios com Acordo de Recompra	O	O	O	O	O	O	-
2.20.30	Operações de Venda de Títulos de Terceiros com Acordo de Recompra	O	-	O	O	O	O	-
2.30	Captações com Títulos e Valores Mobiliários							
2.30.10	Títulos e Valores Mobiliários Emitidos ou Endossados	O	O	O	O	O	O	F
2.40	Instrumentos Financeiros Derivados							
2.40.10	Especulação e Arbitragem	O	F	O	F	F	F	F
2.40.20	Cobertura (Hedge) de Valor Justo	O	F	O	F	F	F	F
2.40.30	Cobertura (Hedge) de Fluxo de Caixa	O	F	O	F	F	F	F
2.40.40	Cobertura (Hedge) de Investimentos no Exterior	O	F	O	F	F	F	F

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
2.50	Obrigações no Sistema de Pagamentos							
2.50.10	Relações entre agências							
2.50.10.10	Recursos de terceiros em trânsito	O	-	O			-	F
2.50.10.20	Recursos próprios em trânsito	O	-	O			-	F
2.50.20	Relações entre instituições							
2.50.20.10	Obrigações por operações pendentes de liquidação							
2.50.20.10.10	Compensação de cheques e outros papéis	O	O	O	F		F	F
2.50.20.10.20	Outras operações pendentes de liquidação	O	O	O	O		O	F
2.50.20.20	Relações com correspondentes	O	O	O	O		O	F
2.50.20.30	Obrigações por prestação de serviço de arrecadação fiscal	O	O	O	O		O	F
2.60	Operações Cambiais							
2.60.10	Custos por Compra e Venda de Moedas Estrangeiras a Pagar	O	O	O	O		F	F
2.60.20	Outras obrigações	O	O	O	O		F	F
2.70	Outras captações							
2.70.10	Dívidas subordinadas	O	O	O	O		O	F
2.70.20	Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	O	O	O	O		O	F
2.70.80	Outras captações contratadas	O	O	O	O		O	F
2.75	Adiantamentos de Clientes							
2.75.10	Adiantamentos de Clientes	-	-	-	-		-	-
2.80	Outras Obrigações							
2.80.10	Outras Obrigações de de Natureza Social ou Estatutária	O	-	O			F	F
2.80.10.10	Dividendos a pagar	O	-	O			F	F
2.80.10.20	Participações e contribuições sobre os resultados a pagar	O	-	O			F	F
2.80.20	Outras Obrigações de Natureza Fiscal							
2.80.20.10	Encargos fiscais a pagar - próprios	O	-	O			F	F
2.80.20.20	Encargos fiscais a pagar - retidos de terceiros	O	-	O			F	F
2.80.20.30	Provisão para encargos fiscais a pagar - diferido	O	-	O			F	F

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
2.80.30	Outras Obrigações de Natureza Cível							
2.80.30.10	Credores por liquidação extrajudicial e judicial	O	-	O	-	-	F	F
2.80.30.20	Credores pela prestação de serviços	O	-	O	-	-	F	F
2.80.30.30	Obrigações junto a consorciados	O	O	O	O	-	O	-
2.80.30.40	Recursos de garantias realizadas	O	-	O	-	-	F	F
2.80.30.50	Credores por recursos a liberar	O	-	O	-	-	F	F
2.80.30.60	Credores por aquisições de bens e direitos	O	-	O	-	-	F	F
2.80.30.80	Credores diversos	O	-	O	-	-	F	F
2.80.40	Outras Obrigações de Natureza Administrativa e de Comercialização							
2.80.40.10	Pessoal - salários e outras remunerações	O	-	O	-	-	F	F
2.80.40.20	Contribuição à segurança social	O	-	O	-	-	F	F
2.80.40.30	Honorários e gratificações a pagar	O	-	O	-	-	F	F
2.80.40.80	Outros custos administrativos e de comercialização a pagar	O	-	O	-	-	F	F
2.85	Fornecedores Comerciais e Industriais							
2.85.10	Credores pela Aquisição de Mercadorias e Materiais Auxiliares	-	-	-	-	-	-	-
2.90	Provisões para Responsabilidades Prováveis							
2.90.10	Provisões para Responsabilidades Prováveis de Natureza Social ou Estatutária	O	-	O	-	-	F	F
2.90.20	Provisões para Responsabilidades Prováveis de Natureza Fiscal	O	-	O	-	-	F	F
2.90.30	Provisões para Responsabilidades Prováveis de Natureza Cível	O	-	O	-	-	F	F
2.90.40	Natureza Administrativa e de Comercialização							
2.90.40.10	Outras provisões para responsabilidades prováveis com pessoal	O	-	O	-	-	F	F
2.90.40.80	Outras provisões para responsabilidades prováveis de natureza administrativa e de comercialização	O	-	O	-	-	F	F
2.90.70	Provisões para Responsabilidades Prováveis com Fundos de Pensões de Reforma e de Sobrevivência Patrocinados	O	-	O	-	-	F	F
2.90.90	Provisões para Responsabilidades Prováveis na Prestação de Garantias	O	-	O	-	-	F	F

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
2.95	Provisões Técnicas							
2.95.10	Provisões Técnicas Relativas a Planos de Seguros	O	F	O	-	-	F	F
2.95.20	Provisões Técnicas Relativas a Planos de Capitalização	O	F	O	-	-	F	F
2.95.30	Provisões Técnicas Relativas a Planos de Previdência e Saúde Complementar	O	F	O	-	-	F	F
3	Interesses Minoritários							
3.10	Capital social							
3.10.10	Capital social	O	-	O	O	O	F	F
3.10.20	Aumentos de Capital Social	O	-	O	O	O	F	F
3.10.30	(-) Reduções de Capital Social	O	-	O	O	O	F	F
3.10.40	(-) Capital a Realizar	O	-	O	O	O	F	F
3.20	Reserva de Actualização Monetária do Capital Social							
3.20.10	Reserva de Actualização Monetária do Capital Social	O	-	O	-	-	F	F
3.30	Reservas e Fundos							
3.30.10	Reserva legal	O	-	O	-	-	F	F
3.30.20	Reserva especial	O	-	O	-	-	F	F
3.30.30	Fundo social	O	-	O	-	-	F	F
3.30.80	Outras reservas	O	-	O	-	-	F	F
3.30.90	Outros fundos	O	-	O	-	-	F	F
3.40	Resultados Potenciais							
3.40.10	Ajustes ao Valor Justo em Activos Financeiros Disponíveis para Venda	O	-	O	-	-	F	F
3.40.20	Ajustes ao Valor Justo em Instrumentos Financeiros Derivados para Cobertura (Hedge) de Risco de Fluxo de Caixa	O	-	O	-	-	F	F
3.40.30	Ajustes ao Valor Justo em Cobertura (Hedge) de Risco em Investimentos no Exterior	O	-	O	-	-	F	F
3.40.40	Variação Cambial em Imobilizações Financeiras no Exterior	O	-	O	-	-	F	F
3.40.50	Perdas Líquidas em Fundos de Pensões de Reforma e de Sobrevivência Patrocinados	O	-	O	-	-	F	F

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
3.40.60.10	Reavaliações próprias	O	-	O	-	-	F	F
3.40.60.20	Reavaliações de coligadas e equiparadas	O	-	O	-	-	F	F
3.40.90	Encargos Fiscais Incidentes sobre os Resultados Potenciais	O	-	O	-	-	F	F
3.50	Resultados Transitados							
3.50.10	Lucros ou Prejuízos Transitados	O	-	O	-	-	F	F
3.60.10	Dividendos pagos antecipadamente	O	-	O	-	-	F	F
3.70.10	Resultado da Alteração de Critérios Contabilísticos	O	-	O	-	-	F	F
3.80.10	Ações ou Quotas Próprias em Tesouraria	O	-	O	-	O	F	F
4	Fundos Próprios							
4.10	Capital social							
4.10.10	Capital social	O	-	O	O	O	F	F
4.10.20	Aumentos de Capital Social	O	-	O	O	O	F	F
4.10.30	(-) Reduções de Capital Social	O	-	O	O	O	F	F
4.10.40	(-) Capital a Realizar	O	-	O	O	O	F	F
4.20	Reserva de Actualização Monetária do Capital Social							
4.20.10	Reserva de Actualização Monetária do Capital Social	O	-	O	-	-	F	F
4.30	Reservas e Fundos							
4.30.10	Reserva legal	O	-	O	-	-	F	F
4.30.20	Reserva especial	O	-	O	-	-	F	F
4.30.30	Fundo social	O	-	O	-	-	F	F
4.30.80	Outras reservas	O	-	O	-	-	F	F
4.30.90	Outros fundos	O	-	O	-	-	F	F
4.40	Resultados Potenciais							
4.40.10	Ajustes ao Valor Justo em Activos Financeiros Disponíveis para Venda	O	-	O	-	-	F	F
4.40.20	Ajustes ao Valor Justo em Instrumentos Financeiros Derivados para Cobertura (Hedge) de Risco de Fluxo de Caixa	-	-	-	-	-	-	-
4.40.30	Ajustes ao Valor Justo em Cobertura (Hedge) de Risco em Investimentos no Exterior	-	-	-	-	-	-	-
4.40.40	Varição Cambial em Imobilizações Financeiras no Exterior	O	-	O	-	-	-	-

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
4.40.50	Perdas Líquidas em Fundos de Pensões de Reforma e de Sobrevivência Patrocinados	O	-	O	-	-	-	-
4.40.60	Reservas de Reavaliação							
4.40.60.10	Reavaliações próprias	O	-	O	-	-	-	-
4.40.60.20	Reavaliações de coligadas e equiparadas	O	-	O	-	-	-	-
4.40.90	Encargos Fiscais Incidentes sobre os Resultados Potenciais	O	-	O	-	-	-	-
4.50	Resultados Transitados							
4.50.10	Lucros ou Prejuízos Transitados	O	-	O	-	-	-	-
4.60	(-) Dividendos Antecipados							
4.60.10	Dividendos pagos antecipadamente	O	-	O	-	-	-	-
4.70	Resultado da Alteração de Critérios Contabilísticos							
4.70.10	Resultado da Alteração de Critérios Contabilísticos	O	-	O	-	-	-	-
4.80	(-) Acções ou Quotas Próprias em Tesouraria							
4.80.10	Acções ou Quotas Próprias em Tesouraria	O	-	O	-	O	-	-
5	RESULTADOS							
5.10	RESULTADO OPERACIONAL							
5.10.10	Resultado de Intermediação Financeira							
5.10.10.10	Margem Financeira							
5.10.10.10.10	Proveitos de Instrumentos Financeiros Activos							
5.10.10.10.10.20	Proveitos de Aplicações de Liquidez							
5.10.10.10.10.20.10	Proveitos de Operações no Mercado Monetário Interfinanceiro	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.10.20.20	Proveitos de Operações de Compra de Títulos de Terceiros com Acordo de Revenda	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.10.20.30	Proveitos de Operações de Venda de Títulos de Terceiros com Acordo de Revenda	O	-	O	-	-	F	F

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
5.10.10.10.10.30	Proveitos de Títulos e Valores Mobiliários							
5.10.10.10.10.30.10	Proveitos de Títulos e Valores Mobiliários Mantidos para Negociação	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.10.30.20	Proveitos de Títulos e Valores Mobiliários Disponíveis para Venda	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.10.30.30	Proveitos de Títulos e Valores Mobiliários Mantidos até o Vencimento	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.10.40	Proveitos de Instrumentos Financeiros Derivados							
5.10.10.10.10.40.10	Proveitos de Instrumentos Financeiros Derivados em Especulação e Arbitragem	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.10.40.20	Proveitos de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Valor Justo	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.10.40.30	Proveitos de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Fluxo de	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.10.40.40	Proveitos de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Investimento no Exterior	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.10.70	Proveitos de Créditos	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.20	Custos de Instrumentos Financeiros Passivos							
5.10.10.10.20.10	Custos de Depósitos							
5.10.10.10.20.10.10	Custos de Depósitos à Ordem	-	-	-	-	-	-	-
5.10.10.10.20.10.20	Custos de Depósitos a Prazo	-	-	-	-	-	-	-
5.10.10.10.20.10.80	Custos de Outros Depósitos	-	-	-	-	-	-	-
5.10.10.10.20.20	Custos de Captações para Liquidez							
5.10.10.10.20.20.10	Custos de Operações no Mercado Monetário Interfinanceiro	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.20.20.20	Custos de Operações de Venda de Títulos Próprios com Acordo de Recompra	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.20.20.30	Custos de Operações de Venda de Títulos de Terceiros com Acordo de Recompra	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.20.30	Custos de Captações com Títulos e Valores Mobiliários	O	-	O	-	-	F	F

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
5.10.10.10.20.40	Custos de Instrumentos Financeiros Derivados							
5.10.10.10.20.40.10	Custos de Instrumentos Financeiros Derivados em Especulação e Arbitragem	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.20.40.20	Custos de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Valor Justo	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.20.40.30	Custos de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Fluxo de Caixa	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.20.40.40	Custos de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Investimento no Exterior	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.20.70	Custos de Outras Captações							
5.10.10.10.20.70.10	Custos de Captações com Dívidas Subordinadas	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.20.70.20	Custos de Captações com Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.10.20.70.80	Custos de Outras Captações Contratadas	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.20	Resultados de Negociações e Ajustes ao Valor Justo							
5.10.10.20.10	Resultados de Instrumentos Financeiros Activos							
5.10.10.20.10.20	Resultado de Aplicações de Liquidez							
5.10.10.20.10.20.10	Resultado em Operações no Mercado Monetário Interfinanceiro	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.20.10.20.20	Resultado em Operações de Compra de Títulos de Terceiros com Acordo de Revenda	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.20.10.20.30	Resultado em Operações de Venda de Títulos de Terceiros com Acordo de Revenda	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.20.10.20.40	Resultado em Aplicações em Ouro e Outros Metais Preciosos	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.20.10.30	Resultado de Negociações de Títulos e Valores Mobiliários							
5.10.10.20.10.30.10	Resultado de Negociações de Títulos e Valores Mobiliários Mantidos para Negociação	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.20.10.30.20	Resultado de Negociações de Títulos e Valores Mobiliários Disponíveis para Venda	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.20.10.30.30	Resultado de Negociações de Títulos e Valores Mobiliários Mantidos até o Vencimento	O	-	O	-	-	F	F

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
5.10.10.20.10.40	Resultado de Instrumentos Financeiros Derivados							
5.10.10.20.10.40.10	Resultado de Instrumentos Financeiros Derivados em Especulação e Arbitragem	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.20.10.40.20	Resultado de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Valor Justo	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.20.10.40.30	Resultado de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Fluxo de Caixa	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.20.10.40.40	Resultado de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Investimento no Exterior	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.20.10.70	Resultado de Negociações de Créditos	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.60	Resultados de operações cambiais	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.80	Resultados de Prestação de Serviços Financeiros							
5.10.10.80.10	Proveitos de prestação de serviços	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.80.20	Custos de comissões, corretagens e custódias	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.90	Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa e Prestação de Garantias							
5.10.10.90.10	Provisão para créditos de liquidação duvidosa	-	-	-	-	-	-	-
5.10.10.90.90	Provisão para prestação de garantias	-	-	-	-	-	-	-
5.10.10.95	Resultado de Planos de Seguros, Capitalização e Saúde Complementar							
5.10.10.95.10	Resultados de Planos de Seguros	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.95.10.10	Proveitos de Planos de Seguros	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.95.10.20	Custos de Planos de Seguros	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.95.10.30	Variações em Provisões Técnicas de Planos de Seguros	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.95.20	Resultados de Planos de Capitalização	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.95.20.10	Proveitos de Planos de Capitalização	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.95.20.20	Custos de Planos de Capitalização	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.95.20.30	Variações em Provisões Técnicas de Planos de Capitalização	O	-	O	-	-	F	F

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
5.10.10.95.30	Resultado de Planos de Previdência e Saúde Complementar							
5.10.10.95.30.10	Proveitos de Planos de Previdência e Saúde Complementar	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.95.30.20	Custos de Planos de Previdência e Saúde Complementar	O	-	O	-	-	F	F
5.10.10.95.30.30	Variações em Provisões Técnicas de Planos de Previdência e Saúde Complementar	O	-	O	-	-	F	F
5.10.75	Resultados com Mercadorias, Produtos e Outros Serviços							
5.10.75.10	Proveitos brutos de venda de mercadorias, produtos e outros serviços	O	-	O	-	-	F	F
5.10.75.20	Deduções dos Proveitos Brutos de Venda de Mercadorias, Produtos e Outros Serviços	O	-	O	-	-	F	F
5.10.75.20.10	Vendas canceladas, devoluções e abatimentos	O	-	O	-	-	F	F
5.10.75.20.20	Impostos incidentes sobre vendas	O	-	O	-	-	F	F
5.10.75.30	Custo das mercadorias revendidas, produtos vendidos e outros serviços prestados	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80	Outros Custos e Proveitos Operacionais							
5.10.80.10	Custos Administrativos e de Comercialização							
5.10.80.10.10	Pessoal							
5.10.80.10.10.10	Membros dos Órgãos de Gestão e Fiscalização	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.10.20	Empregados	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.20	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.20.10	Comunicações	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.20.20	Água e Energia	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.20.30	Transportes, Deslocações e Alojamentos	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.20.40	Publicações, Publicidade e Propaganda	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.20.50	Segurança, Conservação e Reparação	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.20.60	Auditorias, Consultorias e Outros Serviços Técnicos Especializados	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.20.70	Seguros	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.20.80	Alugueres	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.20.90	Materiais diversos	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.20.99	Outros Fornecimentos de Terceiros	O	-	O	-	-	F	F

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
5.10.80.10.30	Impostos e taxas não incidentes sobre o resultado	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.40	Penalidades aplicadas por autoridades reguladoras	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.50	Custos com pesquisa e desenvolvimento	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.75	Provisões específicas para perdas com clientes comerciais e industriais	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.80	Outros custos administrativos e de comercialização	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.85	Provisões específicas para perdas com inventários comerciais e industriais	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.90	Depreciações e amortizações	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.10.99	Recuperação de custos administrativos e de comercialização	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.80	Provisões sobre Outros Valores e Responsabilidades Prováveis							
5.10.80.80.10	Provisões Específicas para Perdas em Outros Valores							
5.10.80.80.10.10	Outros Valores de Natureza Social ou Estatutária	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.80.10.20	Outros Valores de Natureza Fiscal	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.80.10.30	Outros Valores de Natureza Cível	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.80.10.40	Outros Valores de Natureza Administrativa	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.80.20	Provisões para Responsabilidades Prováveis							
5.10.80.80.20.10	Provisões para Responsabilidades Prováveis de Natureza Social ou Estatutária	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.80.20.20	Provisões para Responsabilidades Prováveis de Natureza Fiscal	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.80.20.30	Provisões para Responsabilidades Prováveis de Natureza Cível	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.80.20.40	Provisões para Responsabilidades Prováveis de Natureza Administrativa e de Comercialização	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.80.20.40.10	Provisões para Responsabilidades Prováveis com Pessoal	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.80.20.40.80	Outras Provisões para Responsabilidades Prováveis de Natureza Administrativa e de Comercialização	O	-	O	-	-	F	F

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
5.10.80.80.20.70	Provisões para Responsabilidades Prováveis com Fundos de Pensões de Reforma e de Sobrevivência Patrocinados	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.90	RESULTADOS DE IMOBILIZAÇÕES							
5.10.80.90.10	RESULTADOS DE IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS							
5.10.80.90.10.10	Participações em Coligadas e Equiparadas - Equivalência Patrimonial	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.90.10.20	Participações em Outras Sociedades	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.90.10.30	Outros investimentos	O	-	O	-	-	F	F
5.10.80.99	Outros custos e proveitos operacionais	O	-	O	-	-	F	F
5.10.90	Resultado da Actualização Monetária	O	-	O	-	-	F	F
5.20	RESULTADO NÃO OPERACIONAL							
5.20.10	Ganhos e Perdas nas Imobilizações							
5.20.10.10	Imobilizações financeiras	O	-	O	-	-	F	F
5.20.10.20	Imobilizações corpóreas	O	-	O	-	-	F	F
5.20.10.30	Imobilizações incorpóreas	O	-	O	-	-	F	F
5.20.20	Resultado na Alienação de Imobilizações							
5.20.20.10	Imobilizações financeiras	O	-	O	-	-	F	F
5.20.20.20	Imobilizações corpóreas	O	-	O	-	-	F	F
5.20.20.30	Imobilizações incorpóreas	O	-	O	-	-	F	F
5.20.80	Outros Ganhos e Perdas Não Operacionais							
5.20.80.10	Ajustes de exercícios anteriores	O	-	O	-	-	F	F
5.20.80.20	Resultado da descontinuidade de operações	O	-	O	-	-	F	F
5.20.80.30	Perdas por desastres ambientais	O	-	O	-	-	F	F
5.20.80.40	Perdas por expropriação de activos no exterior	O	-	O	-	-	F	F
5.20.90	Provisão para Redução no Valor Recuperável	O	-	O	-	-	F	F
5.30	ENCARGOS SOBRE O RESULTADO CORRENTE							
5.30.10	Impostos sobre o Resultado	O	-	O	-	-	F	F
5.30.20	Participações no Resultado	O	-	O	-	-	F	F
5.30.30	Contribuições sobre o Resultado	O	-	O	-	-	F	F
5.80	INTERESSES MINORITÁRIOS							
5.80.10	Interesses dos Sócios Minoritários no Resultado	O	-	O	-	-	F	F
5.90	APURAMENTO DO RESULTADO							
5.90.10	Apuramento do Resultado	O	-	O	-	-	F	F

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
6	FLUXOS DE CAIXA							
6.10	FLUXO DE CAIXA DAS OPERAÇÕES							
6.10.10	Fluxo de Caixa Operacional da Intermediação Financeira	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10	FLUXO DE CAIXA DA MARGEM FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.10	RECEBIMENTOS DE PROVEITOS DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS ACTIVOS	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.10.20	Recebimentos de Proveitos de Aplicações de Liquidez	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.10.20.10	Recebimentos de Proveitos de Operações no Mercado Monetário Interfinanceiro	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.10.20.20	Recebimentos de Proveitos de Operações de Compra de Títulos de Terceiros com Acordo de Revenda	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.10.20.30	Recebimentos de Proveitos de Operações de Venda de Títulos de Terceiros com Acordo de Revenda	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.10.30	Recebimentos de Proveitos de Títulos e Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.10.30.10	Recebimentos de Proveitos de Títulos e Valores Mobiliários Mantidos para Negociação	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.10.30.20	Recebimentos de Proveitos de Títulos e Valores Mobiliários Disponíveis para Venda	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.10.30.30	Recebimentos de Proveitos de Títulos e Valores Mobiliários Mantidos até o Vencimento	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.10.40	Recebimentos de Proveitos de Instrumentos Financeiros Derivados	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.10.40.10	Recebimentos de Proveitos de Instrumentos Financeiros Derivados em Especulação e Arbitragem	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.10.40.20	Recebimentos de Proveitos de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Valor Justo	-	-	-	-	-	-	-

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
6.10.10.10.40.30	Recebimentos de Proventos de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Fluxo de Caixa	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.40.40	Recebimentos de Proventos de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Investimento no Exterior	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.70	Recebimentos de Proventos de Créditos	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20	PAGAMENTOS DE CUSTOS DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS PASSIVOS	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.10	Pagamentos de Custos de Depósitos	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.10.10	Pagamentos de Custos de Depósitos à Vista	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.10.20	Pagamentos de Custos de Depósitos a Prazo	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.10.80	Pagamentos de Custos de Outros Depósitos	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.20	Pagamentos de Custos de Captações para Liquidez	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.20.10	Pagamentos de Custos de Operações no Mercado Monetário Interfinanceiro	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.20.20	Pagamentos de Custos de Operações de Venda de Títulos Próprios com Acordo de Recompra	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.20.30	Pagamentos de Custos de Operações de Venda de Títulos de Terceiros com Acordo de Recompra	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.30	Pagamentos de Custos de Captações com Títulos e Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.40	Pagamentos de Custos de Instrumentos Financeiros Derivados	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.40.10	Pagamentos de Custos de Instrumentos Financeiros Derivados em Especulação e Arbitragem	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.40.20	Pagamentos de Custos de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Valor Justo	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.40.30	Pagamentos de Custos de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Fluxo de Caixa	-	-	-	-	-	-	-

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAIS	MUNICIPIO
6.10.10.10.20.40.40	Pagamentos de Custos de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Investimento no Exterior	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.20.70	Pagamentos de Custos de Outras Captações	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.20.70.10	Pagamentos de Custos de Dívidas Subordinadas	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.20.70.20	Pagamentos de Custos de Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.10.20.70.80	Pagamentos de Custos de Outras Captações Contratadas	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20	FLUXOS DE CAIXA DOS RESULTADOS DE NEGOCIAÇÕES E AJUSTES AO VALOR JUSTO	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.10	FLUXO DE CAIXA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS ACTIVOS	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.10.20	Fluxo de Caixa do Resultado de Aplicações de Liquidez	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.10.20.10	Fluxo de Caixa do Resultado de Operações no Mercado Monetário Interfinanceiro	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.10.20.20	Fluxo de Caixa do Resultado de Operações de Compra de Títulos de Terceiros com Acordo de Revenda	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.10.20.30	Fluxo de Caixa do Resultado de Operações de Venda de Títulos de Terceiros com Acordo de Revenda	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.10.20.40	Fluxo de Caixa do Resultado de Aplicações de Ouro e Outros Metais Preciosos	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.10.30	Fluxo de Caixa do Resultado de Negociações de Títulos e Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.10.30.10	Fluxo de Caixa do Resultado de Negociações de Títulos e Valores Mobiliários Mantidos para Negociação	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.10.30.20	Fluxo de Caixa do Resultado de Negociações de Títulos e Valores Mobiliários Disponíveis para Venda	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.20.10.30.30	Fluxo de Caixa do Resultado de Negociações de Títulos e Valores Mobiliários Mantidos até o Vencimento	-	-	-	-	-	-	-

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAIS	MUNICIPIO
6.10.20.10.40	Fluxo de Caixa do Resultado de Instrumentos Financeiros Derivados	-	-	-	-	-	-	-
6.10.20.10.40.10	Fluxo de Caixa do Resultado de Instrumentos Financeiros Derivados em Especulação e Arbitragem	-	-	-	-	-	-	-
6.10.20.10.40.20	Fluxo de Caixa do Resultado de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Valor Justo	-	-	-	-	-	-	-
6.10.20.10.40.30	Fluxo de Caixa do Resultado de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Fluxo de Caixa	-	-	-	-	-	-	-
6.10.20.10.40.40	Fluxo de Caixa do Resultado de Instrumentos Financeiros Derivados em Cobertura (Hedge) de Investimento no Exterior	-	-	-	-	-	-	-
6.10.20.10.70	Fluxo de Caixa do Resultado de Negociações de Créditos	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.60	Fluxo de caixa dos resultados de operações cambiais	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.80	FLUXO DE CAIXA DOS RESULTADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.80.10	Recebimentos de proventos de serviços financeiros prestados	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.80.20	Pagamentos de custos de comissões, corretagens e custódias	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.95	FLUXO DE CAIXA DOS RESULTADOS DE PLANOS DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E SAÚDE COMPLEMENTAR	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.95.10	FLUXO DE CAIXA DOS RESULTADOS DE PLANOS DE SEGUROS	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.95.10.10	Recebimentos de Proventos de Planos de Seguros	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.95.10.20	Pagamentos de Custos de Planos de Seguros	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.95.20	FLUXO DE CAIXA DOS RESULTADOS DE PLANOS DE CAPITALIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.95.20.10	Recebimentos de Proventos de Planos de Capitalização	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.95.20.20	Pagamentos de Custos de Planos de Capitalização	-	-	-	-	-	-	-

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
6.10.10.95.30	FLUXO DE CAIXA DOS RESULTADOS DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE COMPLEMENTAR	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.95.30.10	Recebimentos de Proveitos de Planos de Previdência e Saúde Complementar	-	-	-	-	-	-	-
6.10.10.95.30.20	Pagamentos de Custos de Planos de Previdência e Saúde Complementar	-	-	-	-	-	-	-
6.10.75	Fluxo de Caixa dos Resultados com Mercadorias, Produtos e Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-
6.10.75.10	Recebimentos dos proveitos brutos de venda de mercadorias, produtos e outros serviços	-	-	-	-	-	-	-
6.10.75.20	FLUXO DE CAIXA DAS DEDUÇÕES DOS PROVEITOS BRUTOS DE VENDA DE MERCADORIAS, PRODUTOS E OUTROS SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
6.10.75.20.10	Fluxo de caixa das vendas canceladas, devoluções e abatimentos	-	-	-	-	-	-	-
6.10.75.20.20	Pagamentos dos impostos incidentes sobre vendas	-	-	-	-	-	-	-
6.10.75.30	Pagamentos das aquisições de mercadorias para revenda, materiais auxiliares e outros serviços utilizados	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80	Recebimentos e Pagamentos de Outros Proveitos e Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.10	PAGAMENTOS DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS E DE COMERCIALIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.10.10	Pagamentos de pessoal	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.10.20	Pagamentos de fornecimentos de terceiros	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.10.30	Pagamentos de impostos e taxas não incidentes sobre o resultado	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.10.40	Pagamentos de penalidades aplicadas por autoridades reguladoras	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.10.50	Pagamentos de custos com pesquisa e desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
6.10.80.10.80	Pagamentos de outros custos administrativos e de comercialização	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.10.99	Recebimentos de recuperação de custos administrativos e de comercialização	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.30	PAGAMENTOS DE ENCARGOS SOBRE O RESULTADO	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.30.10	Pagamentos de impostos sobre o resultado	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.30.20	Pagamentos de participações sobre o resultado	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.30.30	Pagamentos de contribuições sobre o resultado	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.50	FLUXO DE CAIXA DA LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES NO SISTEMA DE PAGAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.50.10	Fluxo de caixa das relações entre agências	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.50.20	FLUXO DE CAIXA DAS RELAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.50.20.10	Fluxo de Caixa das Operações Pendentes de Liquidação	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.50.20.20	Fluxo de Caixa das Relações com Correspondentes	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.50.20.30	Fluxo de Caixa das Obrigações por Prestação de Serviço de Arrecadação Fiscal	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.80	FLUXO DE CAIXA DOS OUTROS VALORES E OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.80.10	FLUXO DE CAIXA DOS OUTROS VALORES	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.80.10.10	Fluxo de Caixa dos Outros Valores de Natureza Social e Estatutária	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.80.10.20	Fluxo de Caixa dos Outros Valores de Natureza Fiscal	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.80.10.30	Fluxo de Caixa dos Outros Valores de Natureza Cível	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.80.10.40	Fluxo de Caixa dos Outros Valores de Natureza Administrativa e de Comercialização	-	-	-	-	-	-	-

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
6.10.80.80.20	FLUXO DE CAIXA DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.80.20.10	Fluxo de Caixa das Outras Obrigações de Natureza Social e Estatutária	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.80.20.20	Fluxo de Caixa das Outras Obrigações de Natureza Fiscal	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.80.20.30	Fluxo de Caixa das Outras Obrigações de Natureza Cível	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.80.20.40	Fluxo de Caixa das Outras Obrigações de Natureza Administrativa e de Comercialização	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.90	RECEBIMENTOS DE PROVEITOS DE IMOBILIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.90.10	RECEBIMENTOS DE PROVEITOS DE IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.90.10.10	Recebimentos de Proveitos de Participações em Coligadas e Equiparadas - Equivalência Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.90.10.20	Recebimentos de Proveitos de Participações em Outras Sociedades	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.90.10.30	Recebimentos de Proveitos de Outros Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
6.10.80.99	Fluxo de caixa de outros custos e proveitos operacionais	-	-	-	-	-	-	-
6.20	FLUXO DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-
6.20.10	Fluxo de Caixa dos Investimentos de Intermediação Financeira	-	-	-	-	-	-	-
6.20.10.20	FLUXO DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ	-	-	-	-	-	-	-
6.20.10.20.10	Fluxo de caixa dos investimentos em operações do mercado monetário interfinanceiro	-	-	-	-	-	-	-
6.20.10.20.20	Fluxo de caixa dos investimentos em operações de compra de títulos de terceiros com acordo de revenda	-	-	-	-	-	-	-

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
6.20.10.20.30	Fluxo de caixa dos investimentos em operações de venda de títulos de terceiros com acordo de revenda	-	-	-	-	-	-	-
6.20.10.20.40	Fluxo de caixa dos investimentos em aplicações em ouro e outros metais preciosos	-	-	-	-	-	-	-
6.20.10.30	FLUXO DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ACTIVOS	-	-	-	-	-	-	-
6.20.10.30.10	Fluxo de caixa dos investimentos em títulos e valores mobiliários mantidos para negociação	-	-	-	-	-	-	-
6.20.10.30.20	Fluxo de caixa dos investimentos em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda	-	-	-	-	-	-	-
6.20.10.30.30	Fluxo de caixa dos investimentos em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento	-	-	-	-	-	-	-
6.20.10.40	FLUXO DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS EM INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS	-	-	-	-	-	-	-
6.20.10.40.10	Fluxo de caixa dos investimentos em instrumentos financeiros derivados em especulação e arbitragem	-	-	-	-	-	-	-
6.20.10.40.20	Fluxo de caixa dos investimentos em instrumentos financeiros derivados em cobertura (hedge) de valor justo	-	-	-	-	-	-	-
6.20.10.40.30	Fluxo de caixa dos investimentos em instrumentos financeiros derivados em cobertura (hedge) de fluxo de caixa	-	-	-	-	-	-	-
6.20.10.40.40	Fluxo de caixa dos investimentos em instrumentos financeiros derivados em cobertura (hedge) de investimentos no exterior	-	-	-	-	-	-	-
6.20.10.60	Fluxo de caixa dos investimentos em operações cambiais	-	-	-	-	-	-	-
6.20.10.70	Fluxo de caixa dos investimentos em créditos	-	-	-	-	-	-	-

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAIS	MUNICIPIO
6.20.80	Fluxo de Caixa dos Investimentos em Outros Valores	-	-	-	-	-	-	-
6.20.80.10	Fluxo de caixa dos investimentos em outros valores de natureza social e estatutária	-	-	-	-	-	-	-
6.20.80.20	Fluxo de caixa dos investimentos em outros valores de natureza fiscal	-	-	-	-	-	-	-
6.20.80.30	Fluxo de caixa dos investimentos em outros valores de natureza cível	-	-	-	-	-	-	-
6.20.80.40	Fluxo de caixa dos investimentos em outros valores de natureza administrativa e de comercialização	-	-	-	-	-	-	-
6.20.80.80	Fluxo de caixa dos investimentos em bens não de uso próprio	-	-	-	-	-	-	-
6.20.90	Fluxo de Caixa das Imobilizações	-	-	-	-	-	-	-
6.20.90.10	FLUXO DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS EM IMOBILIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
6.20.90.10.10	Fluxo de caixa dos investimentos em imobilizações financeiras	-	-	-	-	-	-	-
6.20.90.10.20	Fluxo de caixa dos investimentos em imobilizações corpóreas	-	-	-	-	-	-	-
6.20.90.10.30	Fluxo de caixa dos investimentos em imobilizações incorpóreas	-	-	-	-	-	-	-
6.20.90.20	FLUXO DE CAIXA DOS RESULTADOS NA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
6.20.90.20.10	Fluxo de caixa dos resultados em imobilizações financeiras	-	-	-	-	-	-	-
6.20.90.20.20	Fluxo de caixa dos resultados em imobilizações corpóreas	-	-	-	-	-	-	-
6.20.90.20.30	Fluxo de caixa dos resultados em imobilizações incorpóreas	-	-	-	-	-	-	-
6.20.90.80	Fluxo de caixa dos outros ganhos e perdas não operacionais	-	-	-	-	-	-	-

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
6.30	FLUXO DE CAIXA DOS FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20	Fluxo de Caixa dos Financiamentos de Intermediação Financeira	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.10	FLUXO DE CAIXA DOS FINANCIAMENTOS COM DEPÓSITOS	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.10.10	Fluxo de caixa dos financiamentos com depósitos à ordem	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.10.20	Fluxo de caixa dos financiamentos com depósitos a prazo	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.10.80	Fluxo de caixa dos financiamentos com outros depósitos	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.20	FLUXO DE CAIXA DOS FINANCIAMENTOS COM CAPTAÇÕES PARA LIQUIDEZ	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.20.10	Fluxo de caixa dos financiamentos com operações no mercado monetário interfinanceiro	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.20.20	Fluxo de caixa dos financiamentos com operações de venda de títulos próprios com acordo de recompra	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.20.30	Fluxo de caixa dos financiamentos com operações de venda de títulos de terceiros com acordo de recompra	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.30	Fluxo de caixa dos financiamentos com captações com títulos e valores mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.40	FLUXO DE CAIXA DOS FINANCIAMENTOS COM INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.40.10	Fluxo de caixa dos financiamentos com instrumentos financeiros derivados em especulação e arbitragem	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.40.20	Fluxo de caixa dos financiamentos com instrumentos financeiros derivados em cobertura (hedge) de valor justo	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.40.30	Fluxo de caixa dos financiamentos com instrumentos financeiros derivados em cobertura (hedge) de fluxo de caixa	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.40.40	Fluxo de caixa dos financiamentos com instrumentos financeiros derivados em cobertura (hedge) de investimentos no exterior	-	-	-	-	-	-	-

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
6.30.20.60	Fluxo de caixa dos financiamentos com operações cambiais	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.70	FLUXO DE CAIXA DOS FINANCIAMENTOS COM OUTRAS CAPTAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.70.10	Fluxo de caixa dos financiamentos com dívidas subordinadas	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.70.20	Fluxo de caixa dos financiamentos com instrumentos híbridos de capital e dívida	-	-	-	-	-	-	-
6.30.20.70.80	Fluxo de caixa dos financiamentos com outras captações contratadas	-	-	-	-	-	-	-
6.30.30	Fluxo de Caixa dos Financiamentos com Interesses Minoritários	-	-	-	-	-	-	-
6.30.30.10	Recebimentos por aumentos de capital social	-	-	-	-	-	-	-
6.30.30.20	Pagamentos por reduções de capital social	-	-	-	-	-	-	-
6.30.30.30	Pagamentos de dividendos	-	-	-	-	-	-	-
6.30.30.40	Recebimentos por alienação de ações ou quotas próprias em tesouraria	-	-	-	-	-	-	-
6.30.30.50	Pagamentos por aquisição de ações ou quotas próprias em tesouraria	-	-	-	-	-	-	-
6.30.40	Fluxo de Caixa dos Financiamentos com Fundos Próprios	-	-	-	-	-	-	-
6.30.40.10	Recebimentos por aumentos de capital social	-	-	-	-	-	-	-
6.30.40.20	Pagamentos por reduções de capital social	-	-	-	-	-	-	-
6.30.40.30	Pagamentos de dividendos	-	-	-	-	-	-	-
6.30.40.40	Recebimentos por alienação de ações ou quotas próprias em tesouraria	-	-	-	-	-	-	-
6.30.40.50	Pagamentos por aquisição de ações ou quotas próprias em tesouraria	-	-	-	-	-	-	-
6.30.80	Fluxo de Caixa dos Financiamentos com Outras Obrigações	-	-	-	-	-	-	-
6.30.80.10	Fluxo de caixa dos financiamentos com outras obrigações de natureza social e estatutária	-	-	-	-	-	-	-

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
6.30.80.20	Fluxo de caixa dos financiamentos com outras obrigações de natureza fiscal	-	-	-	-	-	-	-
6.30.80.30	Fluxo de caixa dos financiamentos com outras obrigações de natureza cível	-	-	-	-	-	-	-
6.30.80.40	Fluxo de caixa dos financiamentos com outras obrigações de natureza administrativa e de comercialização	-	-	-	-	-	-	-
6.90	VARIAÇÕES NAS DISPONIBILIDADES	-	-	-	-	-	-	-
6.90.10	Variações nas Disponibilidades	-	-	-	-	-	-	-
7	MUTAÇÕES NOS FUNDOS PRÓPRIOS	-	-	-	-	-	-	-
7.10	MUTAÇÕES NO CAPITAL SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-
7.10.10	Recebimentos por Aumentos de Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
7.10.20	Pagamentos por Reduções de Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
7.10.30	Resgate de Acções ou Quotas Próprias em Tesouraria	-	-	-	-	-	-	-
7.10.40	Incorporações de Reservas ao Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
7.10.50	Incorporações de Resultados Translitados ao Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
7.10.60	Compensações de Prejuízos	-	-	-	-	-	-	-
7.20	MUTAÇÕES NA RESERVA DE ACTUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-
7.20.40	Incorporações de Reservas ao Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
7.20.90	Reconhecimento da Actualização Monetária	-	-	-	-	-	-	-
7.30	MUTAÇÕES NAS RESERVAS E FUNDOS	-	-	-	-	-	-	-
7.30.30	Constituições de Reservas e Fundos	-	-	-	-	-	-	-
7.30.40	Incorporações de Reservas ao Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
7.30.60	Compensações de Prejuízos	-	-	-	-	-	-	-
7.30.70	Resultado na Alienação de Acções ou Quotas Próprias em Tesouraria	-	-	-	-	-	-	-
7.30.80	Anulações de Reservas e Fundos	-	-	-	-	-	-	-
7.30.90	Reconhecimento da Actualização Monetária	-	-	-	-	-	-	-

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
7.40	MUTAÇÕES NOS RESULTADOS POTENCIAIS	-	-	-	-	-	-	-
7.40.10	Reconhecimento dos Resultados Potenciais	-	-	-	-	-	-	-
7.40.10.10	Ajustes ao valor justo em activos financeiros disponíveis para venda	-	-	-	-	-	-	-
7.40.10.20	Ajustes ao valor justo em instrumentos financeiros derivados para cobertura (hedge) de risco de fluxo de caixa	-	-	-	-	-	-	-
7.40.10.30	Ajustes ao valor justo em cobertura (hedge) de risco em investimentos no exterior	-	-	-	-	-	-	-
7.40.10.40	Variação cambial em imobilizações financeiras no exterior	-	-	-	-	-	-	-
7.40.10.50	Perdas líquidas em fundos de pensões de reforma e de sobrevivência patrocinados	-	-	-	-	-	-	-
7.40.10.60	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
7.40.10.60.10	Reavaliações próprias	-	-	-	-	-	-	-
7.40.10.60.20	Reavaliações de coligadas e equiparadas	-	-	-	-	-	-	-
7.40.20	Transferência ao Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	-
7.40.20.10	Ajustes ao valor justo em activos financeiros disponíveis para venda	-	-	-	-	-	-	-
7.40.20.20	Ajustes ao valor justo em instrumentos financeiros derivados para cobertura (hedge) de risco de fluxo de caixa	-	-	-	-	-	-	-
7.40.20.30	Ajustes ao valor justo em cobertura (hedge) de risco em investimentos no exterior	-	-	-	-	-	-	-
7.40.20.40	Variação cambial em imobilizações financeiras no exterior	-	-	-	-	-	-	-
7.40.20.50	Perdas líquidas em fundos de pensões de reforma e de sobrevivência patrocinados	-	-	-	-	-	-	-
7.40.30	Anulação dos Resultados Potenciais	-	-	-	-	-	-	-
7.40.30.10	Ajustes ao valor justo em activos financeiros disponíveis para venda	-	-	-	-	-	-	-
7.40.30.20	Ajustes ao valor justo em instrumentos financeiros derivados para cobertura (hedge) de risco de fluxo de caixa	-	-	-	-	-	-	-

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
7.40.30.30	Ajustes ao valor justo em cobertura (hedge) de risco em investimentos no exterior	-	-	-	-	-	-	-
7.40.30.40	Varição cambial em imobilizações financeiras no exterior	-	-	-	-	-	-	-
7.40.30.50	Perdas líquidas em fundos de pensões de reforma e de sobrevivência patrocinados	-	-	-	-	-	-	-
7.40.30.60	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
7.40.30.60.10	Reavaliações próprias	-	-	-	-	-	-	-
7.40.30.60.20	Reavaliações de coligadas e equiparadas	-	-	-	-	-	-	-
7.40.40	Reconhecimento dos Encargos Fiscais Incidentes	-	-	-	-	-	-	-
7.40.50	Anulação dos Encargos Fiscais Incidentes	-	-	-	-	-	-	-
7.40.70	Transferência de Resultados Potenciais aos Resultados Transitados	-	-	-	-	-	-	-
7.40.70.60	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
7.40.70.60.10	Reavaliações próprias	-	-	-	-	-	-	-
7.40.70.60.20	Reavaliações de coligadas e equiparadas	-	-	-	-	-	-	-
7.40.90	Reconhecimento da Atualização Monetária	-	-	-	-	-	-	-
7.50	MUTAÇÕES NOS RESULTADOS TRANSITADOS	-	-	-	-	-	-	-
7.50.10	Apropriação do Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	-
7.50.20	Dividendos Propostos no Período	-	-	-	-	-	-	-
7.50.30	Constituições de Reservas e Fundos	-	-	-	-	-	-	-
7.50.40	Compensações de Dividendos Antecipados	-	-	-	-	-	-	-
7.50.50	Incorporações de Resultados Transitados ao Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
7.50.60	Compensações de Prejuízos	-	-	-	-	-	-	-
7.50.70	Transferência de Resultados Potenciais aos Resultados Transitados	-	-	-	-	-	-	-
7.50.80	Anulações de Reservas e Fundos	-	-	-	-	-	-	-
7.50.90	Reconhecimento da Atualização Monetária	-	-	-	-	-	-	-
7.60	MUTAÇÕES NOS DIVIDENDOS ANTECIPADOS	-	-	-	-	-	-	-
7.60.10	Pagamentos de Dividendos Antecipados	-	-	-	-	-	-	-
7.60.40	Compensações de Dividendos Antecipados	-	-	-	-	-	-	-
7.60.90	Reconhecimento da Atualização Monetária	-	-	-	-	-	-	-

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
7.70	MUTAÇÕES NO RESULTADO DA ALTERAÇÃO DE CRITÉRIOS CONTABILÍSTICOS	-	-	-	-	-	-	-
7.70.10	Resultado da Alteração de Critérios Contabilísticos	-	-	-	-	-	-	-
7.80	MUTAÇÕES EM AÇÕES OU QUOTAS PRÓPRIAS EM TESOURARIA	-	-	-	-	-	-	-
7.80.10	Aquisição de Ações ou Quotas Próprias em Tesouraria	-	-	-	-	-	-	-
7.80.20	Alienação de Ações ou Quotas Próprias em Tesouraria	-	-	-	-	-	-	-
7.80.30	Resgate de Ações ou Quotas Próprias em Tesouraria	-	-	-	-	-	-	-
7.80.90	Reconhecimento da Actualização Monetária	-	-	-	-	-	-	-
7.90	VARIAÇÕES NOS FUNDOS PRÓPRIOS	-	-	-	-	-	-	-
7.90.10	Variações nos Fundos Próprios	-	-	-	-	-	-	-
9	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	-	-	-	-	-	-	-
9.10	CONTAS DE CONTROLO	-	-	-	-	-	-	-
9.10.10	Responsabilidades de Terceiros	-	-	-	-	-	-	-
9.10.10.10	Garantias recebidas	O	O	O	F	O	F	F
9.10.10.20	Compromissos assumidos por terceiros	O	O	O	F	O	F	F
9.10.20	Responsabilidades perante Terceiros	-	-	-	-	-	-	-
9.10.20.10	Garantias prestadas	O	O	O	F	O	F	F
9.10.20.20	Compromissos assumidos perante terceiros	O	O	O	F	O	F	F
9.10.30	Títulos e Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
9.10.30.30	Valor justo de títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento	O	-	O	F	O	F	F
9.10.30.40	Títulos e valores mobiliários subscritos para colocação primária	O	-	O	F	O	F	F
9.10.40	Valor de Referência dos Instrumentos Financeiros Derivados	O	-	O	-	O	F	F
9.10.50	Responsabilidades por Prestação de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
9.10.50.10	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	-	-	-	-	-	-	-
9.10.50.10.10	Depósito e guarda de valores	O	-	O	F	-	F	F
9.10.50.10.20	Cobrança	O	-	O	F	-	F	F

CONTA	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	MOEDA	RESIDENCIA	INSTRUMENTO	PAÍS	MUNICIPIO
9.10.50.20	SERVIÇOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO							
9.10.50.20.10	Depósito e guarda de valores	O	-	O	F	-	F	F
9.10.50.20.20	Cobrança	O	-	O	F	-	F	F
9.10.60	Operações Cambiais							
9.10.60.10	Compras de moedas estrangeiras a liquidar	O	-	O	-	O	F	F
9.10.60.20	Vendas de moedas estrangeiras a liquidar	O	-	O	-	O	F	F
9.10.70	Valor Actual dos Créditos							
9.10.70.10	Créditos mantidos no activo	-	-	-	-	-	-	-
9.10.70.20	Créditos transferidos para prejuízo	-	-	-	-	-	-	-
9.10.80	Consignações							
9.10.80.10	Valores consignados	O	-	O	-	O	F	F
9.10.80.20	Valores à consignação	O	-	O	-	O	F	F
9.10.90	Outras Contas de Controlo	O	-	-	-	O	F	F
9.20	RESPONSABILIDADES POR VALORES CONTINGENTES							
9.20.10	Contingências Activas							
9.20.10.10	Contingências activas de natureza fiscal	O	-	O	-	-	F	F
9.20.10.20	Contingências activas de natureza cível	O	-	O	-	-	F	F
9.20.20	Contingências Passivas							
9.20.20.10	Contingências passivas de natureza fiscal	O	O	O	O	O	F	F
9.20.20.20	Contingências passivas de natureza cível	O	O	O	O	O	F	F
9.20.20.30	Contingências passivas com pessoal	O	O	O	O	O	F	F
9.99.10	Devedores e Credores por Responsabilidades Extrapatrimoniais	O	-	O	-	-	-	-

ANEXO III
Tabela de Câmbio a Vigor
no [...] de [...] de [...]
MAPA DIÁRIO DA TAXA DE CÂMBIO PRATICADA

Taxa de Câmbio			
MOEDAS	SIGLAS	COMPRA	VENDA
LIBRA	GBP		
DÓLAR AMERICANO	USD		
EURO	EUR		
REAL	BRL		
FRANCO SUIÇO	CHF		
DÓLAR CANADIANO	CAD		
YEN CHINÊS	JPY		
RAND SUL AFRICANO	ZAR		
DÓLAR NAMIBIANO	NAD		
OUTRAS			

O Governador, *José de Lima Massano*.

Aviso n.º 10/18
de 29 de Novembro

Considerando que as Instituições Financeiras estão sujeitas à prestação de informação ao Banco Nacional de Angola, nos termos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola, e da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras;

Nos termos das disposições combinadas dos artigos 51.º e 90.º, ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, e do Capítulo IX da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho — Lei de Bases das Instituições Financeiras, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Aviso estabelece o tipo de processo sancionatório aplicável às situações de atraso de envio de informação periódica ao Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Aviso é aplicável às Instituições Financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola, bem como às entidades colectivas ou agentes individuais, nos termos previstos nos artigos 138.º ao 140.º, ambos da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras, responsáveis pelo envio de informação periódica ao Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 3.º
(Do atraso do envio de informação)

1. O incumprimento dos prazos legais ou regulamentares referentes ao envio de informação periódica ao Banco Nacional de Angola, constitui contravenção prevista e punível nos termos da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras.

2. Para efeitos de aplicação da medida sancionatória da contravenção referida no número anterior, é aplicado o processo de transacção nos termos da Lei acima referenciada.

ARTIGO 4.º
(Da reincidência)

Nos termos da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras, o Banco Nacional de Angola, pode instruir processo de contravenção ordinário e, ou aplicar sanções acessórias, sempre que as entidades previstas no artigo 2.º do presente Aviso, de forma reincidente, não cumpram com os prazos legais ou regulamentares estabelecidos para o envio de informação periódica.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

Fica revogado o Aviso n.º 16/07, de 28 de Setembro, e toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.